



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 559

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Comunicamos que, tendo em vista disposições contidas no documento Carteira de Câmbio-Normas Contábeis, a alínea “C” do item 16-7-13-3 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os valores registrados em DEVEDORES POR CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXTERIOR até, no máximo, 90 (noventa) dias da data do respectivo lançamento.”

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 1981

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Maurício do Espírito Santo – CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 536

BANCO COMERCIAIS – 16

Normas Operacionais – 7

Créditos em Liquidação – 13

Item alterado

3 – O banco comercial, para a inscrição na conta “CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO” de créditos relativos a operações de câmbio, deve observar os seguintes prazos e condições:

.....
c) os valores registrados em “DEVEDORES POR CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXTERIOR” até, no máximo, 90 (noventa) dias da data do respectivo lançamento;